

PROJETO DE LEI

: 01-0056/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0056/1998 DF 12/02/98

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI

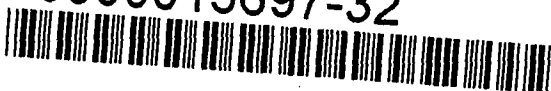
E M E N T A:

Dispoe sobre transporte gratuito aos escolares das municipal e estadual de ensino nas linhas urbanas de transporte coletivo operadas pelo Poder Publico ou por permissionarios desse servico, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 11:59:13

00000015697-32



ARQUIVADO EM 31/05/98

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



279

Folha no	21	de pros
no	56	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei nº.

01 - PL
01-0056/1998

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 12 FEV 1998
COMISSÃO DE JUSTIÇA;
TRANS. TRANSP. E ATIV. DEPT.
E INSCRIÇÃO CULTURAL E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PR. DINTS

Dispõe sobre transporte gratuito aos escolares das redes municipal e estadual de ensino nas linhas urbanas de transporte coletivo operadas pelo Poder Público ou por permissionários desse serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º. - Aos estudantes regularmente matriculados em escolas de 1º e 2º graus das redes municipal e estadual de ensino, quando devidamente identificados e estiverem se dirigindo aos estabelecimentos de ensino ou deles retornando, é assegurado o transporte gratuito em todas as linhas urbanas de ônibus, "troleibus", ou veículos congêneres, operadas pelo Poder Público ou por empresas permissionárias de serviços de transporte coletivo.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 1998.

SALIM CURIATI

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
☆ 12 FEV 1998 ☆
- DT. 10 -

data de	01/01/98
Gr. de	1.0

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE V.	2
lado(s)	126/2 98
n.º	3
documentos rubri- cados e informação sob	



Folha n.º	02	de proc.
n.º	56	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Justificativa

É dever do Poder Público, por todos os meios ao seu alcance, facilitar o acesso dos jovens à educação.

O presente projeto de lei constitui uma das formas de facilitar esse acesso, mormente se considerarmos que no nosso município, grande número de jovens estudam em estabelecimentos de ensino distantes de suas residências, o que os obriga a longas caminhadas ou a se utilizarem de transporte coletivo, várias vezes ao dia.

Diga-se que a medida não é inusitada, uma vez que já é adotada em outras capitais e municípios de porte, com muito êxito.

Assim sendo, esperamos o apoio dos nobres Vereadores e do Senhor Prefeito para a sua concretização.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 56 de 19 98 26 02 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 26-02-98

PL. 1057/97, 238/92, 686/91, 49/98.

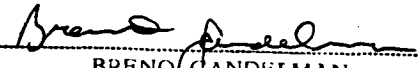
VETO TOTAL


ADELINA CICONI
Reg. 120 406
ATM

À 50ª S.S.P.

Para manifestação do nobre Vereador
SALIM CURIATI, ante a existência de projeto si
milar, de autoria do Ver. Odilon Guedes (Proje
to de Lei 686/91), vetado totalmente pelo Sr.
Prefeito, figurando como item 04 da Ordem do
Dia.

26.02.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SECRET

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

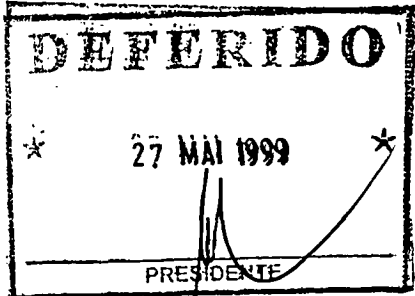
sob folha nº 04

Em 28 / 5 / 99

(a) Jolange

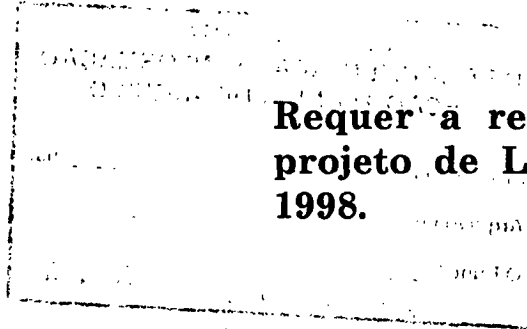


Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1202/1999

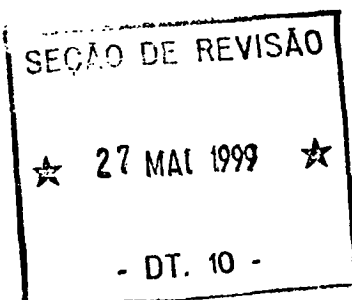


Senhor Presidente

REQUEIRO, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei Nº 056 de 1998, de minha autoria, que dispõe sobre transporte gratuito aos escolares das redes municipal e estadual de ensino nas linhas de transporte coletivo, tendo em vista a solicitação das entidades estudantis.

Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI
Vereador



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

28 / 5 / 99

[Signature]
BENNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 04 - fls.

Arquivo em 31.05.99

O Func.º *[Signature]*
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

11/11/97